



Acompanhe via internet em <https://bc.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 392.917.622.797.207.553

Situação geral em 04/11/2025 17:45: Em tramitação interna

Gilmar Lorenceti da Silva

consultor@lorencti.com · 47 99615-0507  
CPF 039.XXX.XXX-07

CC

SEGOV - DITI - DEPE - Protocolo Geral  
SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros

Para

SECOP - DPL - PR...

3 setores envolvidos

SECOP - DPL - PR... SEGOV - DITI - D... FUMPRESI

Entrada\*: Site

Contatos participantes:

1.

04/11/2025 15:08

Responsável Técnico

## **SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - Pedido de Esclarecimento de Edital de Licitação**

Olá,

Represento empresas do segmento de alimentação, e verifiquei que foi lançado o Pregão Eletrônico nº N° 088/2025 – PMBC - COMPRASGOV N° 90102/2025, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE BUFFET LIVRE E MARMITAS.

Uma das empresas que represento, possui condições de atender todas as condições do Edital, inclusive com sua sede há 3km do Batalhão de Bombeiros de Balneário Camboriú.

Em contratapartida sua sede é no município de Camboriú, e o Edital prevê que os militares do 13º Batalhão de Bombeiros Militar de Balneário Camboriú, os guardas municipais, agentes de trânsito e demais requisitantes, farão suas refeições no ambiente da empresa vencedora da licitação, **devendo estar localizada no perímetro urbano de Balneário Camboriú.**

**Questiono: a empresa que represento, conforme dito anteriormente, está localizada em Camboriú, há 3 km da sede dos Bombeiros de BC, e neste sentido, caso ela participe e seja declarada vencedora do certame, poderá ofertar em Camboriú mesmo os serviços descritos no Edital?**

**Se a resposta for não, qual o embasamento legal e técnico para isto?**

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 1-****101.972/2025**

04/11/2025 15:31

(Encaminhado)

Tatiani K.

SECOP - DPL - PR...

FUMPRESI - Fundo...

A/C Rodrigo O.

CC

Prezado Sd. Rodrigo Kuhnen de Oliveira - FUMPRESI boa tarde!

Segue pedido de esclarecimento para análise e parecer.

Atenciosamente,

*Tatiani Kochinski**Auxiliar Administrativo**Matrícula 13374**Agente de Contratação**Portaria 32.515/2025*[h\\_TERMO\\_DE\\_REFERENCIA\\_CONSOLIDADO.pdf](#) (1,22 MB)

1 download

[m\\_EDITAL.pdf](#) (4,88 MB)

0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

04/11/2025 15:31:40

E-mail para [consultor@lorenceti.com](mailto:consultor@lorenceti.com)

E-mail entregue, lido, clicado (4)

**Despacho 2-****101.972/2025**

04/11/2025 16:57

(Respondido)

Rodrigo O. [FUMPRESI](#)Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Prezados,

Viemos por meio deste Despacho prestara esclarecimentos ao representante de empresa do ramo de alimentação, a qual questiona a exigência constante do Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2025 – PMBC, que prevê que a empresa contratada deverá possuir sede e disponibilizar o fornecimento das refeições no perímetro urbano do município de Balneário Camboriú, considerando que os usuários do serviço — militares do 13º Batalhão de Bombeiros Militar, guardas municipais, agentes de trânsito e demais servidores requisitantes — realizam suas refeições no ambiente da contratada.

A impugnante alega possuir estabelecimento sediado no município de Camboriú, a aproximadamente 3 km da sede do Batalhão de Bombeiros Militar de Balneário Camboriú, e questiona a impossibilidade de participar ofertando o serviço a partir desse endereço.

Cumpre esclarecer que a exigência de localização no perímetro urbano de Balneário Camboriú não se constitui em restrição indevida à competitividade, mas sim em condição técnica essencial à execução adequada do objeto e à atendimento do interesse público, conforme se detalha a seguir.

O 13º Batalhão de Bombeiros Militar e as demais entidades participantes da ata atuam dentro dos limites territoriais do município de Balneário Camboriú, sendo que seus integrantes se encontram em regime de pronto atendimento a emergências e ocorrências de natureza imediata. Nesse contexto, a necessidade de deslocamento até outro município, ainda que vizinho, impactaria diretamente no tempo de resposta operacional e na disponibilidade de efetivo para o atendimento de ocorrências, prejudicando o serviço público prestado à comunidade.

Adicionalmente, a logística interna das corporações — especialmente no que se refere aos horários de refeição, escalas de plantão e ações — demanda rapidez e previsibilidade no acesso ao local de alimentação. Tal condição justifica plenamente a delimitação geográfica no edital, de modo a assegurar eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais, princípios expressos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se ainda o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, que norteia toda a atividade administrativa. A Administração tem o dever de adotar critérios que priorizem o atendimento das necessidades do serviço público local, mesmo que, reflexamente, limitem a participação de empresas sediadas em outros municípios, desde que essa limitação se justifique tecnicamente — como é o caso presente.

Assim, a exigência de que o fornecedor possua estrutura instalada no perímetro urbano de Balneário Camboriú visa garantir a adequada execução contratual, resguardar o interesse público e otimizar o atendimento das corporações e órgãos municipais que compõem o rol de entidades participantes da licitação. A escolha do local de execução do serviço, portanto, decorre de critério técnico vinculado à eficiência administrativa, e não de restrição arbitrária à competição. Diante do exposto, mantém-se integralmente as disposições do Edital, por se mostrarem justificadas, proporcionais e compatíveis com o interesse público.

---

**Rodrigo Kuhnen de Oliveira**

*Aux. de B4*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/11/2025 16:57:17

E-mail para [consultor@lorenceti.com](mailto:consultor@lorenceti.com)

E-mail entregue (1) 

**Despacho 3-  
101.972/2025**

04/11/2025 17:03

(Respondido)

Tatiani K.

**SECOP - DPL - PR...**

**Gilmar Lorenceti da Silva**  
[consultor@lorenceti.com](mailto:consultor@lorenceti.com) · 47  
99615-0507  
CC

Prezado Gilmar boa tarde!

Conforme justificativa técnica apresentada pelo Sd. Rodrigo Kuhnen de Oliveira do 13º Batalhão de Bombeiros Militar de Balneário Camboriú, no despacho 2 deste protocolo, bem como o princípio do interesse público previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021, ficam mantidas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Atenciosamente,

---

**Tatiani Kochinski**

*Auxiliar Administrativo*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/11/2025 17:03:06

E-mail para [consultor@lorenceti.com](mailto:consultor@lorenceti.com)

E-mail entregue (1) 

Prefeitura de Balneário Camboriú - Rua Dinamarca, nº 320 Nações, Balneário Camboriú — SC CEP: 88338-900 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 04/11/2025 17:45:33 por Tatiani Kochinski - Auxiliar Administrativo Matrícula 13374 Agente de Contratação Portaria 30.560/2024 (matrícula 13374)

